



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.060 – 19/01/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.069/05, alterado pela Lei Municipal nº 2.167/08 e pela Lei Municipal nº 2.870/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

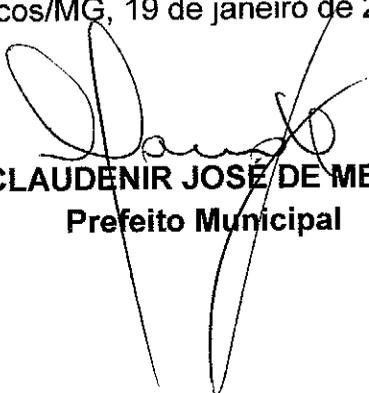
“Art. 11. (...)

I – Motorista:

- a) *Receberá uma gratificação correspondente a 7% (sete por cento) do valor do vencimento-base por dia em que estiver na condição de plantonista.*
- b) *(...)*
- c) *Se o motorista não estiver na condição de plantonista e for designado para conduzir pacientes para fora do município, fará jus a gratificação de 7% (sete por cento) do valor do vencimento-base por dia designado e as horas extraordinárias nos termos da legislação vigente.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 19 de janeiro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal